



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 44/2024

Belo Horizonte, 30 de abril de 2024.

**PROCESSO nº 2100.01.0038749/2023-25**

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

|  |  |
|--|--|
| Nome: FAGNER SEBASTIÃO CORREA  | CPF/CNPJ: 086.533.196-03                     |
| Endereço: Rua Felisberto Fonseca, 349  | Bairro: Centro                               |
| Município: Presidente Olegário   | UF: MG CEP: 38.750-000                       |
| Telefone: (34) 3811-1607   | E-mail: reeconsultoria@reeconsultoria.com.br |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2 |  |

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

|            |           |
|------------|-----------|
| Nome:      | CPF/CNPJ: |
| Endereço:  | Bairro:   |
| Município: | UF: CEP:  |
| Telefone:  | E-mail:   |

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

|  |                          |
|--|--------------------------|
| Denominação: FAZENDA RETIRO DA ROÇA - LUGAR CÓRREGO DA VACA  | Área Total (ha): 73,1103 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos):<br>Matrículas 13.930, 13.935 e 21.958 Comarca: Presidente Olegário/MG | Município/UF: Lagamar/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137106-E4ECD7C50C5F4162B252F59B0BCA7EFF

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

| Tipo de Intervenção                                       | Quantidade                      | Unidade | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |   |
|---|---------------------------------|---------|---|---|
|   |                                 |         | X   | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 61 (57 ampliação e 4 corretiva) | un.     |   |   |

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

| Tipo de Intervenção                                       | Quantidade                      | Unidade | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) |           |
|---|---------------------------------|---------|------|---|-----------|
|   |                                 |         |      | X   | Y         |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 61 (57 ampliação e 4 corretiva) | un.     | 23K  | 321.248   | 8.016.076 |

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA.**

| Uso a ser dado a área   | Especificação | Área (ha) |
|---|---------------|-----------|
| Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura. | Agricultura   | 04,3418   |

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional<br>(quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|--|-----------|
| Cerrado                      | Pastagem             |  | 04,3418   |

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
|                    |               |            |         |

|                         |   |          |                |
|-------------------------|---|----------|----------------|
| Lenha floresta nativa   | Uso interno no imóvel ou empreendimento/Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. | 128,9022 | m <sup>3</sup> |
| Lenha floresta nativa   | Perdimento  | 3,0      | m <sup>3</sup> |
| Madeira floresta nativa | Uso interno no imóvel ou empreendimento/Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. | 55,2438  | m <sup>3</sup> |

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/11/2023.

Data da vistoria: 15/03/2024.

Data do recebimento do ofício de informações complementares: 22/03/2024

Data da apresentação das informações complementares: 20/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 30/04/2024.

## 2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo 2100.01.0038749/2023-25 para as seguintes intervenções ambientais:

- Corte ou aproveitamento de 61 árvores isoladas vivas em 04,3418 ha.

O objetivo da intervenção é para o desenvolvimento da atividade de agricultura no empreendimento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O empreendimento, Fazenda Retiro Da Roça - Lugar Córrego Da Vaca de propriedade 0a Sr. Fagner Sebastião Correa e Outros, localizado no município de Lagamar/MG é constituído pelas certidões de registro de imóveis matrículas 13.930, 13.935 e 21.958 com área total de 73,1103 ha, a área medida na planta topográfica, documento 75782438, é a mesma. Não possui averbação de Reserva Legal.

Conforme planta topográfica, o imóvel possui 6,6018 ha de Reserva Legal, 1,9443 ha de APP, 0,1129 ha de APP antropizada e 16,4179 ha de pasto.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural: 76780468

O empreendimento possui cadastro no CAR MG-3137106-E4ECD7C50C5F4162B252F59B0BCA7EFF, referente às 3 matrículas que compõem o empreendimento.

-Área total: 73,11ha

- Área de reserva legal: 6,60 ha

- Área de preservação permanente: 2,06 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 64,56 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

(x) A área está preservada

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

### - Formalização da reserva legal

(x) Proposta no CAR

( ) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

### - Número do documento:

### - Qual a modalidade da área de reserva legal

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

### - Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

### - Parecer sobre o CAR:

A área de Reserva Legal encontra-se proposta no CAR, não foi verificada a averbação de RL nas matrículas apresentadas. A Área de Reserva Legal, encontra-se inferior a 20% do imóvel, demarcada com 6,60 ha, equivalente a 9,03% da área total do imóvel, se apresenta com cobertura vegetal nativa com características de cerrado stricto senso.

Na planta topográfica, documento 75782438, foi demarcada a área de 6,6018 ha de Reserva Legal.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade se encontra aprovado.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido o corte de 57 árvores isoladas e a regularização de 4 árvores através de intervenção corretiva conforme AI 305805/2022, em 04,3418 ha. A infração consistiu pelo corte de árvores para a instalação de pivô para irrigação. o que pode ser confirmada pela análise de imagens de satélite, Google Earth.

Na planilha de espécies que serão suprimidas não foram listadas espécies protegidas por lei, foram identificadas espécies comuns do bioma cerrado como Sucupira, Jacarandá do Campo, Gonçalo Alves, Baru, dentre outras. Não foram encontradas espécies protegidas por Lei e/ou ameaçadas de extinção.

O material lenhoso oriundo da intervenção foi estimado em 131,9022 m<sup>3</sup>, de lenha nativa e 55,2438 m<sup>3</sup> de madeira nativa.

A área requerida para o corte de árvores se encontra antropizada desde o ano de 2008, conforme Laudo de ocupação antrópica consolidadas apresentado, documento 86710109.

A área requerida encontra-se fora da região do inserção do Bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de

**Taxa de Expediente - valor recolhido R\$ 649,76 em 04/08/2023.**

**Taxa Florestal Lenha - valor recolhido R\$ 908,97 em 04/08/2023.**

**Taxa Florestal Madeira - valor recolhido R\$ 2.601,71 em 04/08/2023.**

**Taxa Florestal Lenha AI - valor recolhido R\$ 21,15 em 04/08/2023.**

**Taxa Florestal Lenha AI - valor recolhido R\$ 21,15 em 25/10/2023.**

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que para as camadas analisadas conforme critérios locacionais disposto na DN 217/2017, não há restrições ambientais.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades licenciadas: A atividade licenciada no imóvel é a atividade pretendida, G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com 47,1578 ha e G-02-07-0- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em 16,4179 ha.

- Classe do empreendimento: 01

- Critério locacional: 00

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de licenciamento ambiental.

- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 15/03/2023, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0038749/2023-25 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Fagner Sebastião Correa, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - Corte ou aproveitamento de 61 árvores isoladas nativas vivas em 04,3418 ha.

Cumprido, portanto, os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

*Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.*

*Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando- se o interessado se outro for o local de realização.*

*Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.*

*§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.*

*§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.*

*Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.*

*§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.*

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

#### **4.3.1 Características Físicas:**

- Topografia:

Predominância de relevo plano com declividade regular.

- Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

- Hidrografia:

Localiza-se na sub bacia do Rio Paracatu, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: S Sucupira, Jacarandá do Campo, Gonçalo Alves, Baru, dentre outras

- Fauna: A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitaciformes.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

**Não se aplica**

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta), com o objetivo avaliar a requisição do pedido de corte de 57 árvores isoladas em 04,3418 ha e a regularização de 4 árvores através de intervenção corretiva conforme AI 305805/2022, localizadas em uma área de 04,3418 ha de pastagem artificial.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

A partir da avaliação da área por meio das informações geoespaciais, verificou-se que as árvores requeridas encontram-se de fato em área antropizada em data anterior a 22/07/2008.

Considerando que serão suprimidas 04 árvores de Baru( *Dipteryx alata Vogel*), que é uma espécie vegetal pertencente à família Leguminosae(Fabaceae) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são

coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extrair sua amêndoia, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Considerando a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma "necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoia do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.

Sendo assim, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz-se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:

Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

I - evitar os impactos ambientais negativos;

II - mitigar os impactos ambientais negativos;

III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;

IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

§ 2º - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.

§ 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

Posto isso, supressão dos espécimes promoverão impactos ambientais negativos não mitigáveis, bem como impactos negativos no meio socioeconômico, sendo necessária a imposição de condicionante que vise a compensação dos danos não mitigáveis ou evitáveis no patamar de **2 árvores por espécime suprimida**.

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Analizando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verifica-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental requerida na área total para o pleito de interesse.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando diretamente ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, formação de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão, das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer pelo DEFERIMENTO à intervenção ambiental solicitada, para Corte ou aproveitamento de 57 árvores isoladas e a regularização do corte de 4 árvores através de intervenção corretiva conforme AI 305805/2022 em 04,3418 ha, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o DEFERIMENTO das intervenções requeridas.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou sua(s) responsável(is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a compensação pela supressão de 04 árvores da espécie Baru, o empreendedor deverá apresentar projeto de compensação, sendo o plantio de **2 árvores por espécime suprimida**.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*   |
|------|---|--|
| 1    | Apresentar projeto de compensação por supressão de 04 indivíduos da espécie Baru ( <i>Dipteryx alata Vogel</i> ). | 90 (noventa) dias após a emissão da autorização. |

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho

MASP: 1116637-8

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

### DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 09/05/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87382061** e o código CRC **4357F848**.